



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 12/2024

Diamantina, 13 de março de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Convencional processo SLA nº 997/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 84011771	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 (LIC+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA / DOC SEI		
Processo de Intervenção Ambiental	1370.01.00000631/2023-08		
EMPREENDEDOR: Maderforte Madeireira Eireli	CNPJ: 33.988.087/0001-06		
EMPREENDIMENTO: Maderforte Madeireira Eireli	CNPJ: 33.988.087/0001-06		
MUNICÍPIO(S): Capelinha / MG	ZONA: Urbana ou Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira (25.000 m ³ /ano)	4	1
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF nº 242810/2024			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		

Adriana C*****o R*****s Engenheira Agrônoma	ART 20232394130 CREA-MG 213199/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Dieferson da Silva Rodrigues Analista Ambiental – URA JEQ	1562487-7
Stênio Abdanur Profiro Franco Gestor Ambiental - URA JEQ	1364357-2
Matheus Dias Brandão Analista Jurídico – URA JEQ	1526125-8
De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica – URA JEQ	1364569-5
De acordo: Wesley Alexandre de Paula Coordenador de Controle Processual	1107056-2



Documento assinado eletronicamente por **Dieferson da Silva Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 13/03/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 13/03/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83971276** e o código CRC **AF20FB5A**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 2 de 34
---	--	---

1. Resumo

O empreendimento Maderforte Madeireiras Eireli atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo suas atividades no município de Capelinha/MG. Em 15/05/2023, foi formalizado na URA Jequitinhonha, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA EcoSistemas nº 997/2023, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO), classe 4, com incidência dos critérios locacionais de peso 1: Localização em área da Biosfera da Serra do Espinhaço e Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

A atividade principal do empreendimento, objeto de regularização ambiental, é o "Tratamento Químico para Preservação de Madeira", com produção nominal de 25.000 m³/ano. Com relação a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, sua área útil corresponde a 2,0579 hectares, sendo 1,8906 ha de edificações e 0,1673 ha de estrada. O empreendimento se encontra na fase instalação corretiva concomitante com licença de operação, com parte das suas infraestruturas construídas sem a Licença Ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento para implantação e desenvolvimento das atividades será proveniente de captação subterrânea por meio de poço tubular já existente, autorizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, processo nº 56501/2021. A intervenção para abertura da estrada para acesso ao poço tubular foi regularizada corretivamente por meio do protocolo de requerimento de intervenção ambiental com a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA e Inventário Florestal em caráter corretivo a ser regularizada neste processo de licenciamento.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossa séptica, com o lançamento em sumidouro. Os efluentes industriais serão destinados para o fosso de contenção de solução para tratamento de madeiras e reaproveitado no processo. Os efluentes líquidos oriundo do refeitório e oficina serão destinados para caixa de gordura e caixa separadora de água e óleo (CSAO) respectivamente.

Os resíduos sólidos perigosos serão armazenados em local adequado e posteriormente coletados por empresa especializada contratada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RCA, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional da Reserva da Biosfera, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 3 de 34
---	--	---

Diante do exposto, a URA Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO) da Maderforte Madeireiras Eireli com condicionantes.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Em 15/05/2023 foi formalizado Processo de Licenciamento Ambiental SLA EcoSistemas nº 997/2023, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO), com objetivo de regularizar a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, código B-10-07-0. O empreendimento enquadrou-se na classe 4 decorrente do porte/potencial poluidor e com a incidência do critério locacional de peso 1 por estar localizado em área da Reserva da Biosfera e Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Este parecer trata-se da análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA EcoSistemas nº 997/2023 a qual corresponde a uma produção nominal total de 25.000 m³/ano de madeira tratada.

Em 10/05/2022, o empreendimento Maderforte já havia solicitado licenciamento ambiental para o qual foi formalizado o processo administrativo de licenciamento nº1907/2022 junto Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, sem a solicitação para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, decorrente, da área está consolidada com a ocupação de indivíduos de eucaliptos. Em 31/08/2022, uma vistoria técnica foi conduzida no local de instalação do empreendimento, resultando na emissão do Auto de Fiscalização nº20/2022. De acordo com este documento, constatou-se que a Usina foi instalada sem a devida licença ambiental concedida pelo órgão competente, além da abertura de estrada com o propósito de instalar um poço tubular para captação de água subterrânea. Diante dessa constatação, foi emitido o Auto de Infração nº307965/2022, e o processo foi arquivado, sendo necessária uma nova solicitação para licenciamento ambiental, agora de forma corretiva.

Para formalização do processo foram apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais: Relatório de Controle Ambiental – RCA; Programa de Controle Ambiental – PCA; Estudos de Critério Locacional; Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico; Certidão de Inteiro Teor da propriedade; Cadastro Ambiental Rural – CAR; Planta da propriedade; Publicação em periódico de grande circulação e no Diário Oficial do Estado; Cadastro Técnico Federal – CTF; Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART; Certidão JUCEMG; e Certidão de Regularidade da Atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 4 de 34
---	--	---

Com o intuito de complementar as informações fornecidas nos estudos anexados ao processo foram encaminhadas ao empreendedor, em 27/07/2023, informações complementares que foram respondidas a contento no prazo.

No dia 18 de janeiro de 2024 foi realizada vistoria no local de implantação do empreendimento para subsidiar a análise do pleito da licença ambiental tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 242810/2024. Durante a realização da mesma constatou-se o empreendimento instalado com as seguintes infraestruturas: escritório, banheiro e refeitório. Foi iniciada a instalação de uma oficina contendo um depósito de resíduos e armazenamento de ferramentas. Em relação a usina de tratamento, a mesma encontra-se instalada com fosso, piso impermeável, canaletas, mas sem cobertura, com autoclave com uma abertura e com os trilhos para as vagonetas instaladas. Segundo o proprietário, foram realizados alguns tratamentos de madeiras que foram usadas para a instalação da área administrativa, além disso, foi constatada supressão de vegetação nativa localizada próximo aos pontos de coordenadas lat. 17° 38' 41.40" S e long. 42° 38' 32.98" O. Deste modo, foi lavrado o Auto de Infração nº 329920/2024, por instalar e operar sem licença e por realizar supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento em questão está situado na zona rural do município de Capelinha/MG, em local denominado Fazenda Córrego do Fumo Sumidor. O acesso se dá pela rodovia MG-214, à 1,8 km partindo de Capelinha sentido Itamarandiba, a direita da rodovia.

A área total do imóvel é 11,3481 hectares, sendo 2,3016 ha de Reserva legal, e 1,0663 ha de Área de Preservação Permanente - APP (figura 1), segundo o Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3112307-122D.CC1B.9204.43FD.93C6.0696.E009.D465. A ADA do empreendimento corresponde a 1,8906 hectares, onde encontra-se a usina de tratamento, os pátios de madeira *in natura* e tratada, o escritório e o local onde será instalada a oficina.



Figura 1: Imagem área (Google Earth) contendo a delimitação da Fazenda Córrego do Fumo Sumidor, subdividida em perímetro da propriedade (branco), Área Diretamente Afetada – ADA (vermelho), reserva legal (verde) e APP (azul).



Fonte: Parecista

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é o tratamento químico para preservação de madeira plantada através do sistema vácuo-pressão em autoclave com a utilização de produto preservativo Arseniato de Cobre Cromatado (CCA Tipo C). O empreendimento está planejado para uma produtividade nominal de 25.000 m³/ano de madeira tratada.

As instalações da Usina de Tratamento Químico foram iniciadas, tendo sido informado no RCA que as obras se iniciaram no mês de agosto de 2022, entretanto, não foram concluídas ainda, conforme verificado em vistoria. A área correspondente as instalações, conforme consta nos projetos apresentados, consiste em um escritório e refeitório com banheiro com área de 64,38 m², oficina com 122,02 m² e galpão industrial com 206,01 m² destinado à instalação da autoclave, área de respingo, área de cura, incluindo área de depósito do produto preservativo CCA, além da área para acomodação da furadeira de mourão. Ademais, o empreendimento conta com área destinada ao pátio de manobras e estocagem de madeiras tratadas e *in natura*.

A área de produção da usina possui piso de concreto com canaletas em sua volta direcionadas para o fosso, projetado com capacidade de armazenamento de 31,43 m³. Em vistoria, verificou que a usina se encontra desprovida de cobertura e as canaletas danificadas, devendo, ser reparadas e a cobertura instalada.

A autoclave é fabricada com apenas uma abertura para a entrada das madeiras através das vagonetas. Por este motivo e de acordo com o projeto apresentado, dentro do galpão de tratamento serão instaladas duas áreas de trilhos uma ao lado da outra (que deverá ser instalada sob piso impermeável), onde a madeira após tratamento deverá permanecer por três horas ou até a secagem do material excedente (essa é compreendida como área de respingo), terminado esse período a madeira é direcionada a área de cura. Conforme apresentado na planta a área de respingo se encontra ao lado da autoclave, entretanto, essa corresponde a área de cura, na qual a madeira permanece até a secagem completa, sendo no mínimo 72 horas a depender

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 6 de 34
---	--	---

das condições climáticas. Após a conclusão desses procedimentos, a madeira é conduzida ao pátio de armazenamento de madeira tratada e posteriormente comercializada. O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.

Ainda na usina, tem-se a presença de um reservatório de solução de 25 m³, ao lado está previsto a instalação de um banheiro de emergência (com pia e chuveiro) e depósito de armazenamento de produtos químicos. Além disso, haverá um ponto onde será usado a máquina de perfurar poste com piso impermeabilizado. O efluente oleoso gerado por esse não poderá ter contato o efluente (preservativo) da usina de tratamento. Toda a área da usina é circundada com canaletas instaladas no piso e direcionadas para o fosso e posteriormente para caixa coletora. Vale ressaltar que durante a operação do empreendimento as canaletas não poderão estar obstruídas.

O projeto arquitetônico e civil foi elaborado pelo engenheiro civil Edson A**** de S*****, tendo sido apresentado CREA, responsável técnico pelo projeto de instalação da estrutura física do empreendimento, e também pelo projeto estrutural de instalação física da autoclave. Referente à instalação dessas estruturas foi solicitada como informação complementar a comprovação da realização de impermeabilização do piso do galpão da autoclave, sendo apresentado Laudo técnico assinado pelo engenheiro afirmando ter sido utilizado o produto denominado VEDACIT VEDAPREN BRANCO MANTA no traço do concreto de todo piso, pilares, vigas e reboco do poço da autoclave.

Os pátios de estocagem da madeira são áreas descobertas e com solo exposto, e dividem-se entre pátio de estocagem de madeira *in natura* e pátio de madeira tratada, para o qual o material irá depois de passar pelo processo de cura. Em ambos a madeira fica depositada sobre paletes/madeira, sem contato direto com o solo.

O setor social e o setor administrativo possuem as estruturas anexas compostas por sede administrativa com setor de recepção de clientes e salas, refeitório, banheiros e vestiário. O banheiro é conectado à fossa séptica. Por fim, a área de circulação corresponde à portaria, vias de acesso e estacionamento.

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentado, o abastecimento das máquinas e veículos será realizado por postos de combustíveis localizados em área urbana do município de Capelinha/MG.

O empreendimento funcionará em dois turnos (diurno/noturno), sendo de 8 horas cada turno, de segunda a sexta-feira, totalizando 80 horas semanais. Vale ressaltar que, eventualmente poderá ocorrer tratamentos aos sábados, dependendo da demanda.

A mão de obra contratada na instalação consiste em um pedreiro com cinco ajudantes para prestação de serviços gerais. Na fase de operação o quadro de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 7 de 34
---	--	---

funcionário será composto por: 01 (um) administrador, 01 (um) auxiliador de escritório, 02 (dois) operadores de máquina, 02 (dois) operadores de autoclave, 08 (oito) funcionários na linha de produção e 01 (um) encarregado, totalizando 15 funcionários fixos, podendo eventualmente haver a contratação de outros profissionais terceirizados para complementar o quadro funcional da usina. Vale ressaltar que todos os funcionários deverão receber treinamentos quanto ao manuseio adequado do preservativo e procedimentos necessários em caso de derramamento do produto.

Para a operação da usina serão utilizados: 2 (dois) caminhões, 2 (dois) tratores, 3 (três) motosserras, 1 (uma) furadeira para mourão e 1 (uma) máquina carregadeira com grua. Os responsáveis por manusear as motosserras devem estar devidamente capacitados/treinados.

A autoclave instalada é da marca Embal Indústria de Equipamentos Metalúrgicos LTDA, possui dimensões de 1,3 metros de diâmetro interno, 12 metros de comprimento do costado e 11,192 metros de comprimento total, com volume interno total de 16,43m³. O reservatório de solução tem capacidade de 25 m³, devendo ser instalada uma bacia de contenção adequada, que comporte todo o volume em caso de vazamento. O fosso no qual a autoclave se encontra instalada tem 1,50 m de largura, 1,65 m de altura e 12,70 m de comprimento, tendo uma capacidade de armazenamento de 31,43 m³, em caso de possíveis vazamentos.

A capacidade tratamento de madeira da autoclave é 82% do seu volume, restante é ocupado pela solução de produto e água. O tempo para realizar tratamento é entre 2h30min e 3h, dessa forma, considerando 8h de trabalho por dia é possível realizar no máximo seis tratamentos por dia. Dessa forma o volume de madeira tratada por ciclo é de 13,06 m³, totalizando 78,4 m³/dia, 1.724 m³/mês (operando 22 dias/mês) e 20.687 m³/ano. O empreendedor alega que variação de tamanho de peças pelo diâmetro e comprimento, pode interferir no volume de produção anual tendo requerido 25.000 m³/ano visando demanda de mercado e de acordo com a capacidade de produção.

Para implantação do empreendimento resta a conclusão da obra da usina e oficina mecânica, o empreendimento só poderá operar após comprovação da finalização das instalações de todas as estruturas.

Foi apresentado protocolo de entrada do projeto no Corpo de Bombeiros para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

2.3. Uso de água

Para suprir as necessidades da frente de trabalho, o abastecimento de água será proveniente de captação de água subterrânea em poço artesiano localizado nas coordenadas lat. 17° 38' 35,0"S e long.42° 38' 42,0"W, devidamente regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídrico, processo nº

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 8 de 34
---	--	---

56501/202. Em vistoria, atestou a instalação do poço tubular, o qual, encontra-se ausente dos equipamentos de medição hidrômetro e horímetro, o qual recomenda-se os a instalação dos mesmos.

2.4. Energia Elétrica

A energia elétrica consumida será fornecida pela CEMIG. O consumo médio de energia elétrica previsto na usina de tratamento será de 22,05 KWh por horas de funcionamento, ou seja, consumo por tratamento. Como serão três tratamentos por turno, tem-se um consumo de 66,15 KWh por turno, totalizando 132,3 KWh por dia e um consumo mensal de 2.910,6 KWh.

2.5. Processo Industrial

A espécie utilizada no tratamento será o Eucalipto, adquirida de produtores de Capelinha e região, de origem legal e com liberação do IEF via comunicação de Colheita e Comercialização – CCF. Portanto, como comprovação, deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. A madeira chegará à Usina de Tratamento Químico já descascada e traçada nas dimensões corretas, ou seja, preparadas para o seu uso final.

No pátio de trabalho, as peças são classificadas e recebem os acabamentos necessários, como desbaste, entalhe, furação, bisel, chanfra, conectores etc. Após a secagem são selecionadas e enviadas para a usina de tratamento, onde mais uma vez são selecionadas, e entram para o processo de tratamento. O tratamento consiste em impregnar as madeiras com uma solução de sais hidrossolúveis (CCA), até a sua saturação total, tornando-as imunes a fungos, insetos e outros agentes físicos e biológicos. Através de vagonetas as madeiras são levadas para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento. A autoclave produz vácuo e pressão que retira da madeira o ar e alguma umidade ainda existente em suas células. Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetado a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. Após esse processo as madeiras são retiradas da autoclave e permanecem em descanso (durante três horas) nas vagonetas (área de respingo), onde é feito o respingo do excesso de produto, sendo em local coberto e ventilado e com piso impermeabilizante. Os respingos gerados nessa etapa são direcionados ao fosso e retornam ao tanque de solução através de uma bomba de sucção. Após o tratamento, a madeira é retirada da área de respingo e direcionadas para área de cura permanecendo durante pelo menos 72 horas, sendo este tempo determinado pela temperatura ambiente. Nesse período não é recomendável manusear a madeira e nem a colocar em contato com a

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 9 de 34
---	--	---

água. Após esse período a madeira é levada para o pátio de armazenamento e está pronta para comercialização.

O produto utilizado será o LIFERWOOD 60, fornecido pela empresa Koppers Performance Chemicals Brasil Comércio de Preservantes Ltda. Esse produto é um preservativo de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA-C) tipo C, registrado pelo IBAMA sob nº 4593, segundo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 292/89 e da Instrução Normativa nº 5 de 1992. Fornecido em contentores de 1900 kg (1000 litros) de produto que serão descarregados no tanque de solução. Estes contentores serão armazenados no depósito de insumo químico da Usina de Tratamento. Os contentores vazios ficarão armazenados até a empresa que os comercializam realizarem a sua coleta. Em caso de algum acidente com o derramamento de produto produtos CCA-C C deverá ser utilizado um produto neutralizante que deve estar armazenado no empreendimento e ser acompanhado o prazo de validade.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Análise utilizando a Plataforma IDE/SISEMA

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA, acesso em 20/07/2023, o pretendido empreendimento encontra-se localizado no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomias predominantes de Campo Cerrado. O local de inserção do empreendimento encontra-se fora dos limites de áreas protegidas (unidades de conservação) e suas áreas de amortecimento, mas pertencente à zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Localidade com médio potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; localizado fora de áreas de influência de cavidades naturais subterrâneas. Localizado fora de áreas indígenas e quilombolas, bem como dos raios de restrição estabelecidos. Localizado fora de áreas de influência do Patrimônio Cultural do IEPHA/MG.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, unidade JQ2 na bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí. A propriedade apresenta uma nascente que desagua no Ribeirão Montes Claros, mas que não haverá captação. Segundo informado, a instalação do empreendimento não gerará impacto na nascente quanto nas áreas de APP e Reserva legal.

A água utilizada pelo empreendimento para implantação e desenvolvimento da atividade industrial, será proveniente de captação subterrânea para a qual o empreendedor obteve a certidão de uso insignificante nº 297562/2021, processo nº56501/2021, com validade até 25/11/2024, devendo o empreendedor manter sempre vigente a certidão. Ressalta-se, que o empreendimento já faz uso do presente,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 10 de 34
---	--	--

porém em condições menores do que solicitado. Deverá instalar hidrômetro e horímetro de acordo com a DN CERH nº 76/2022:

Art.7º - § 1º - Todos os poços tubulares cadastrados deverão instalar equipamentos de medição de vazão e horímetro para a sua regularização, bem como dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático.

§ 2º - O usuário deverá realizar o monitoramento semanal do volume captado e do tempo de utilização dos poços tubulares, armazenando os dados em planilhas de controle.

A certidão prevê a captação de 0,790 m³ por hora de água, durante 12:00 horas por dia, totalizando 9,480 m³ por dia, nas coordenadas geográficas lat. 17° 38' 35,0"S e long.42° 38' 42,0"W. Foi apresentado o Relatório de Ensaio de Bombeamento com ART nº 20210714973, o qual informa que o valor de captação foi adquirido por meio do ensaio de bombeamento com duração de 1140 minutos, contemplando um rebaixamento de 8,50 metros. A recuperação transcorreu no tempo total de 680 minutos, o necessário para que o poço recuperasse 81,18% do seu nível estático. É importante que o empreendedor mantenha a bomba regulada para que não ultrapasse a vazão de 0,79 m³/h e realize periodicamente o monitoramento do nível estático e dinâmico do poço a fim de não causar superlotação do aquífero.

A água fornecida pelo empreendimento será armazenada em um reservatório de 25 m³ (destinado para a diluição do preservativo e água) e também para uma caixa com capacidade de 6.000 litros, que será distribuída para as demais instalações. Essa água será utilizada para uso geral no empreendimento, como consumo humano, uso de sanitários, limpeza entre outras necessidades.

O consumo previsto na usina é cerca de 1,2 a 1,3 m³ de água por tratamento, considerando que serão 6 tratamentos diários o consumo total de 7,8 m³ por dia no processo de tratamento. Para as demais atividades calcula-se um média de 600 litros por dia o que totaliza um consumo de água no empreendimento de 8,1 m³/dia, conforme descrito no RCA.

O empreendedor está implantado sistema de armazenamento de água de chuva por meio de calhas no telhado direcionando para bacia escavada no solo próximo as coordenadas lat 17°38'39,09" S e long. 42°38'40,152" W.

3.3. Flora

A vegetação da região do Alto Jequitinhonha possui um quadro natural bastante característico e diversificado. Na área, é possível identificar com abrangência, áreas de Floresta Semidecídua e de Cerrado, bem como muitas áreas antropizadas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 11 de 34
---	--	--

Em consulta ao mapa do IBGE (2019) presente na plataforma IDE-Sisema, verifica-se que a área do empreendimento está inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006, em uma área antropizada consolidada, até recentemente ocupada por alguns indivíduos de eucalipto, que já foram retirados para execução da terraplanagem, estando o empreendimento já em processo de implantação.

A paisagem predominante no entorno do empreendimento é composta por remanescentes florestais e áreas de cerrado, entremeadas por áreas de agropecuária e reflorestamentos (plantios de eucaliptos). Segundo o Mapeamento Florestal - IEF (inventário florestal, 2009), parte da área do empreendimento foi classificada como Campo Cerrado, com predomínio de árvores típicas de cerrado e arbustos. A vegetação é espaçada e o solo é pedregoso.

O diagnóstico da vegetação florestal que ocorre na região de inserção do empreendimento foi realizado por meio do inventário florestal, realizado por uma equipe composta por 01 Engenheira Agrônoma e dois ajudantes. Foi realizada a coleta de dados qualquantitativos da vegetação arbórea, coletando CAP (circunferência a altura do peito - 1,30 m), altura total, nome popular e científico de todos os indivíduos presentes.

Pelo Levantamento florístico da área pode-se observar espécies comuns do Campo Cerrado como: Gomeira (*Vochysia thyrsoidea* Pohl.), Caviúna (*Dalbergia miscolobium* Benth.), Mandioqueiro-do-cerrado (*Didymopanax macrocarpus* (Cham. & Schltdl.) Seem.), Mangabeira (*Hancornia speciosa* Gomes), Pau-santo (*Kielmeyera lathrophyton* Saddi) e Pau-doce (*Vochysia elliptica* Mart.). Para a estimativa volumétrica, foram mensurados 25 indivíduos contabilizando 0,7952 m³ de lenha.

De acordo com informações apresentadas no estudo de critério locacional da Reserva da Biosfera, não foram observadas espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção.

Para viabilizar a instalação e operação do empreendimento, que demandará intervenção ambiental corretiva, foi desenvolvido o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) na área de estudo, a fim de fundamentar a solicitação. Desta forma, as particularidades da flora serão abordadas detalhadamente no próximo tópico intitulado “Intervenção Ambiental”.

3.4. Fauna

O diagnóstico faunístico da região de inserção do empreendimento Madeireira Eireli foi realizado a partir do levantamento e dados secundários extraídos do Inventário Hidrelétrico dos Rios Jequitinhonha e Araçuaí elaborado em 2010. De acordo com as informações extraídas da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), consulta em 23/11/2023, o empreendimento em questão está localizado em área cuja integridade



da fauna é considerada alta, entretanto, a prioridades para conservação é considerada baixa para todos os grupos faunísticos apresentados no RCA.

A bacia do Jequitinhonha encontra-se em uma região privilegiada quanto aos recursos naturais disponíveis para a comunidade faunística, exibindo significativa heterogeneidade ambiental. Essa área está situada em uma região de transição entre três importantes biomas: o Cerrado, a Caatinga e a Floresta Atlântica."

Para o grupo faunístico Ictiofauna, o levantamento apontou a provável ocorrência de 83 espécies distribuídas em 25 famílias. Foi consultado o livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, para bacia do rio Jequitinhonha foi verificada duas espécies ameaçadas de extinção, o surubim *Steindachneridion amablyurum*, de grande porte, e o bagre *Rhamdia jequitinhonhae*, de médio porte.

Em relação ao grupo mastofauna foi levantado as principais espécies de ocorrência com base na Lista das Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado de Minas Gerais para os níveis de ameaça.MMA, 2003. Deste modo, foram levantadas as ocorrências das principais espécies: *Alouatta guariba clamitans*, *Alouatta guariba*, *Brachyteles hypoxanthus*, *Chrysocyon brachyurus*, *Speothos venaticus*, *Cebus robustus*, *Cebus xanthosternos*, *Ozotoceros bezoarticus*, *Priodontes maximus*, *Chaetomys subspinosus*, *Leopardus pardalis*, *Leopardus tigrinus*, *Leopardus wiedii*, *Panthera onca*, *Puma concolor*, *Lontra longicaudis* e *Myrmecophaga tridactyla*

A destruição de habitats e ambiente vem crescendo drasticamente, ameaçando a avifauna da região, em especial aqueles de Floresta Atlântica e Cerrado sensu stricto e o processo de implantação de monoculturas, principalmente nas áreas de chapada, antes pouco ocupadas. As aves campestres, em especial as onívoras, que ocorrem na região têm grande capacidade de dispersão e habilidade em explorar áreas limpas, desmatadas e em recuperação, o que facilita o acesso aos recursos alimentares em habitats diversos e sua dominância.

No levantamento, foram apresentadas algumas espécies de avifauna de ocorrência na Bacia do Rio Jequitinhonha, a saber: *Harpyhaliaetus coronatus*, *Spizaetus ornatus*, *Monasa morphoeus*, *Cotinga maculata*, *Amaurospiza moesta*, *Acrobatornis fonsecai*, *Veniliornis affinis*, dentre outras.

A bacia apresenta ambientes propícios e típicos para a ocorrência de répteis, incluindo o crescente aumento de áreas agrícolas. Este fato chama a atenção para o grupo dos viperídeos que inclui as serpentes verdadeiras e representam um potencial de risco para a população e constitui-se aspecto de importância para ações de monitoramento futuro nas intervenções antrópicas.

O empreendimento está sendo implantado em área cujo entorno é antropizado o que reduz possíveis impactos sobre a fauna apesar da supressão de vegetação nativa.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 13 de 34
---	--	--

3.5. Características Geológicas

A região do Alto Jequitinhonha faz parte do geossistema denominado Serra do Espinhaço, que é formada por cordilheira de aproximadamente 1.200 km de extensão, desde o norte da cidade de Belo Horizonte (MG) até o norte do estado da Bahia, e possui largura variável entre poucos quilômetros até mais de 100 km. A Serra do Espinhaço apresenta orientação N-NW, sendo caracterizada por uma morfologia de planaltos elevados interrompidos por escarpas rochosas. Atua como importante divisor de águas em Minas Gerais, separando a bacia do Rio São Francisco das bacias dos rios Doce, Jequitinhonha e Pardo.

Em consulta ao IDE-Sisema, em 14/12/2023, pelo mapeamento geológico o litotipo é classificado como Xisto. Sobre o Domínio hidrogeológico, o empreendimento está no domínio dos Metassedimentos-Metavulcânicas. A Formação Capelinha (NP3εcpq) de mica-quartzito branco a ferruginoso e quartzosericita xisto.

Ainda em consulta ao IDE-Sisema, para a classificação do tipo de solo encontrado na propriedade onde será instalado o empreendimento constatou-se que a categoria - CXbd2 - Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelhos Distróficos. Esse tipo de solo é identificado em extensas áreas nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do país, sendo responsáveis por grande parte da produção de grãos do país, pois ocorrem predominantemente em áreas de relevo plano e suave ondulado, propiciando a mecanização agrícola. Em menor expressão, podem ocorrer em áreas de relevo ondulado.

Por serem profundos e porosos ou muito porosos, apresentam condições adequadas para um bom desenvolvimento radicular em profundidade. Essa informação responde o fato da presença de povoamentos de eucaliptos no interior da propriedade e principalmente pelos indivíduos presentes na ADA.

3.6. Cavidades naturais

Em consulta realizada na Plataforma IDE/SISEMA, foi verificado que o potencial espeleológico da região é “Médio” para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. Com o objetivo de verificar a existência de cavidades inseridas na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento – ADA, e num buffer de 250 m a partir desta, foi elaborado um relatório intitulado ‘Relatório de Prospecção Espeleológica - Maderforte Madeiras Ltda’. O projeto é de responsabilidade do Engenheiro de Minas Guilherme Marques de Pinho Tavares, CREA MG222706/D; ART nº MG20221623165.

Para a confecção do relatório foram utilizados dados primários e secundários, com início a pesquisas bibliográficas e cartográficas sobre a região. Os trabalhos analisados foram mapas geológicos, bases de dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), CNC/SBE, informações da Plataforma

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 14 de 34
---	--	--

IDE/SISEMA e relatórios técnicos. Foram elaborados mapas base no ArcGIS, com a utilização de imagens aéreas do Google Earth e dados cartográficos do IBGE, CPRM, FEAM, IDE/SISEMA e IGAM.

A caverna cadastrada no CANIE/CECAV mais próxima da área de estudo, encontra-se aproximadamente a 39 km de distância em linha reta, nas coordenadas Lat - 17.323055; Long - 42.811111, denominada Lapa da Ponte do Funil (Turmalina/MG).

Por meio do cruzamento das informações oriundas das pesquisas bibliográficas e da caracterização física da área requerida para intervenção, foi possível elaborar um novo mapa de potencial espeleológico em escala local, classificando a área em baixo, médio e alto potenciais para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

Os trabalhos de prospecção espeleológica ocorreram nos dias 14 e 15 de novembro de 2022, sendo definidos 76 pontos de controle para verificação da presença de feições espeleológicas. De maneira geral, durante a prospecção espeleológica foram percorridos 7,7 km, em uma área de aproximadamente 42,72 hectares – ADA e AE (0,4272 km²), culminando numa densidade de caminhamento de 18,02 Km/Km², considerada suficiente para a situação.

De acordo com a Instrução SISEMA 08/2017, recomenda-se um adensamento de 20 km/km², 10 km/km², 5 km/km² e 3 km/km², para os casos de potencialidade muito alta ou alta, média, baixa e ocorrência improvável, respectivamente.

A partir da prospecção espeleológica realizada, foram registradas 04 feições espeleológicas, classificadas inicialmente como ‘cavidades naturais’, localizadas no entorno das coordenadas planas em UTM, 23k, 749695/8047447 (Ponto 26), 749949/8047406 (Ponto 36 - duas cavidades) e 749938/8047396 (Ponto 37). Foram apresentados os croquis das feições, bem como a definição de suas espeleometrias.

De acordo com informações contidas no relatório, a cavidade natural localizada no “Ponto 26”, no entorno das coordenadas planas em UTM, 23k, 749695/8047447, encontra-se em área de declividade média, sendo formada por contato entre afloramento rochoso e blocos soltos, sob vegetação de grande porte. A cavidade possui cerca de 0,61 metro de altura, 2,50 metros de projeção horizontal e 0,60 metro de largura na entrada.

As duas feições espeleológicas localizadas no “Ponto 36”, no entorno das coordenadas planas em UTM, 23k, 749949/8047406, encontram-se em área de muito alta declividade, com presença de blocos soltos no entorno, vegetação de grande porte em solo rochoso e argiloso. As cavidades possuem cerca de 0,30 e 0,60 metros de altura; 2,60 e 0,72 metros de projeção horizontal; e 0,44 e 1,56 metros de largura nas entradas, respectivamente.

Já a cavidade natural localizada no “Ponto 37”, no entorno das coordenadas planas em UTM, 23k, 749938/8047396, encontra-se em área de muito alta

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 15 de 34
---	--	--

declividade, sendo formada em afloramento rochoso. Presença de blocos soltos sob vegetação de grande porte. A cavidade possui cerca de 0,83 metro de altura, 2,40 metros de projeção horizontal e 0,83 metro de largura na entrada.

Foi informado que as cavidades possuem desenvolvimento linear inferior a cinco metros, não apresentando nenhum indício de colonização faunística ou de flora em seu interior, ou atributos espeleológicos. As cavidades catalogadas encontram-se a cerca de 130 metros em linha reta da ADA do empreendimento.

De acordo com previsão contida no Artigo 12 da instrução normativa MMA nº 02/2017, as cavidades naturais subterrâneas com menos de cinco metros de desenvolvimento linear serão classificadas como de baixa relevância, desde que demonstrada a inexistência de zona afótica; destacada relevância histórico cultural ou religiosa; e depósitos químicos, clásticos ou biogênicos de significativo valor científico, cênico ou ecológico; ou função hidrológica expressiva. Cabe destacar que apesar da IN nº 02/2017 ter sido revogada com a vigência do Decreto 10.935/2022, o Memorando Circular SEMAD SURAM nº 03/2023 recomenda a continuidade de aplicação da referida IN, desde que não conflita com o Decreto 10.935/2022, até que seja publicada nova normativa do assunto.

No dia 28/11/2023, foi solicitado como informação complementar, a apresentação das áreas de influência reais das cavidades naturais identificadas, bem como a avaliação de impactos negativos sobre o patrimônio espeleológico. Foi apresentada complementação ao relatório espeleológico inicialmente protocolado, informando que não foram observados atributos espeleológicos, hidrológicos e/ou biológico no interior das cavidades, podendo ser consideradas como reentrâncias, nos termos do Item 4.26 da Instrução Sisema nº 08/2017. Conforme previsão da IS supracitada, as reentrâncias não deverão ser consideradas como cavidade natural subterrânea, uma vez que não se confundem com as cavidades com desenvolvimento linear inferior a 5 metros, conforme previsto na Instrução Normativa MMA nº 02/2017 e não possuem características espeleogenéticas.

As cavidades naturais registradas foram visitadas durante a realização da vistoria técnica (18/01/2024), estando em consonância com informações prestadas nos estudos ambientais. Foi constatado que todas as cavidades naturais realmente possuem desenvolvimentos lineares inferiores a 5 metros e não apresentam características espeleológicas/espeleogenéticas, tratando-se reentrâncias, conforme previsto na IS SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1. Cabe esclarecer que as reentrâncias não possuem regime jurídico de proteção como as cavernas, por não apresentarem atributos espeleológicos ou espeleogenéticos.

Considerando se tratar de reentrâncias, sem proteção normativa de seu interior ou área de influência, o empreendedor encontra-se dispensado de adotar medidas atenuantes ou compensatórias pela possibilidade de ocorrência de impactos negativos, advindo do empreendimento, em tais cavidades.



3.7. Intervenção Ambiental

O presente projeto de tratamento químico de madeira demanda regularização ambiental corretiva de 0,1673 hectares, suprimidos sem autorização, em fragmento vegetacional de campo cerrado, localizado no Bioma Mata Atlântica, conforme consta na plataforma IDE-Sisema. A regularização da intervenção ambiental foi solicitada no âmbito do processo SEI/MG nº 1370.01.0000631/2023-08, vinculado ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 997/2023. O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA apresentado foi elaborado conforme disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e foi apresentada ART do profissional responsável.

Para caracterização da área intervinda sem autorização (0,1673 ha), foi realizado inventário florestal (inventário testemunho para a regularização corretiva) em um fragmento florestal localizado no entorno da estrada aberta para a perfuração do poço de captação d'água. O inventário florestal foi realizado por meio de lançamentos de parcelas (amostragem causal simples), sendo amostrados todos os indivíduos arbóreos com diâmetro a altura do peito - DAP ≥ a 5 cm, ou circunferência a altura do peito - CAP≥15,7cm. Houve a utilização de equação específica ($VTCC = 0,000088 \times DAP^{2,25887} \times HT^{0,44975}$), para obtenção do volume madeireiro, extraída do livro: Dendrometria e Inventário Florestal (2ª Edição). As variáveis independentes empregadas na estimativa do volume foram o DAP (cm) e a altura total (HT em metros). Esses dados alimentaram a equação para estimar o volume total com casca (VTCC em m³) das árvores.

Para obtenção da volumetria foi definida com o conjunto de 3 unidades amostrais de 500 m² (20x25 metros) distribuídas ao entorno da área diretamente afetada, assim representando uma intensidade amostral de 0,8966. A partir da realização do inventário foram registrados 25 indivíduos florestais, distribuídos em 6 espécies, sendo a *Vochysia thyrsoidea Pohl.* de maior ocorrência com 13 indivíduos.

Considerando-se o método aplicado no inventariamento da população florestal ocorrente na área testemunho, estimou-se um volume lenhoso aéreo de 0,7952 m³, cujo extrapolado para a área intervinda totaliza 0,8869 m³, atendendo o erro de 10% permitido pela legislação. Além do volume lenhoso aéreos a ser regularizado, também incidirá o volume de “tocos e raízes” (1,6730 m³), na proporção de 10 m³ por hectare, conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021. Assim, o volume total estimado foi de 2,5599 m³ de lenha florestal nativa, conforme mostra a tabela abaixo.

Tabela 1: Rendimento volumétrico total estimado.

Área de IA (ha)	Volume parte aérea (m ³)	Volume toco e raiz (m ³)	Volume total calculado (m ³)
0,1673	0,8869	1,6730	2,5599

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 17 de 34
---	--	--

Em vistoria executada no dia 18/01/2024, foi realizada a validação do inventário florestal, com a seleção da parcela 02 para conferência, sendo remedidos todos os indivíduos da parcela selecionada, totalizando 12 indivíduos mensurados, assim, foi avaliado 48% da população total, sendo exigido a conferência de no mínimo 10%. Os valores obtidos a partir das remedições encontravam-se compatíveis com os valores apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA e na planilha de campo.

Considerando as informações e estudos instruídos na presente solicitação. Não foram encontradas no levantamento de campo espécies ameaçadas de extinção e imune de corte, conforme Portaria MMA nº 148/2022.

Por meio de imagens de satélite foi constatado uma intervenção de 0,0805 ha não autorizada nos limites externos da ADA localizada na coordenada lat. 17° 38' 41.40" S e long. 42° 38' 32.98" O. Em vistoria verificou que a área está sendo utilizada como pátio de armazenamento de madeira *in natura*, entretanto, tal área não está sendo contemplada no polígono da ADA, bem com a intervenção realizada. Assim, em resposta, o empreendedor pretende destinar a área a recuperação devendo retirar a madeira do local e realizar o cercamento da mesma. A comprovação dessa ação deverá ser apresentada via condicionante. Pela intervenção ambiental irregular foi lavrado o Auto de Infração nº 329920/2024, sendo aplicada a penalidade de multa simples, referentes as infrações de supressão de vegetação nativa cerrado Strito sensu sem autorização e operação de usina de tratamento de madeira sem a devida licença ambiental.

3.8. Socioeconomia

A usina de tratamento de madeira se localiza na zona rural do município de Capelinha/MG, em área distante aproximadamente 16,7 km da área urbana. O acesso principal ao empreendimento é feito pela Rodovia MG-214.

A propriedade denominada Fazenda Córrego do Fumo Sumidor caracteriza-se pela ausência de residências, aglomerados urbanos ou outras atividades industriais em sua vizinhança. Essa área é predominantemente ocupada por plantações de eucalipto e vegetação nativa.

De acordo com o IBGE, o município de Capelinha localiza-se na região nordeste de Minas Gerais, no Alto Jequitinhonha, abrange uma área da unidade territorial de 965,292 Km². A população do município no último censo (2022) é de 39.624 pessoas, com salário médio mensal dos trabalhadores formais de 1,7 salário mínimos para o ano de 2021.

Para a economia municipal os dados apontam PIB per capita (2020) de R\$ 19.336,20, com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), 2010, de 0,653, o que é considerado médio.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 18 de 34
---	--	--

Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/Sisema), o empreendimento não está localizado em terras Indígenas ou Quilombolas, e nem nos raios de restrição destes territórios. Assim foi apresentada a declaração anexada pelo empreendedor junto ao processo de licenciamento, considerando que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal, estadual ou nacional e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida

O empreendedor deverá executar ações educativas envolvendo os funcionários do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros.

3.9. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área requerida para regularização ambiental encontra-se inserida na propriedade rural denominada Fazenda Córrego do fumo Sumidor, zona rural do município de Capelinha/MG.

O imóvel rural possui Documento de Posse. Foi apresentado o documento referente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro nº MG-3112307-122D.CC1B.9204.43FD.93C6.0696.E009.D465. Pelo presente documento é possível verificar que o imóvel possui área total de 11,3481 hectares, sendo 2,3016 hectares destinados a Reserva Legal, cumprindo-se a exigência legal do mínimo de 20% da área total do imóvel e 1,0663 ha de Área de Preservação Permanente - APP.

Segundo arquivos kml apresentados, a Reserva Legal circunda a APP. Em vistoria, pôde-se constatar que ambas possuem vegetação nativa em ótimo estado de conservação. A inclinação do terreno dificulta o acesso o que possibilita a conservação do meio. Foi constatado intervenção na APP localizado nas coordenadas lat. 17°38'32.45" e long. 42°38'36.79", que segundo a proprietária foi ocasionada pela construção de um barramento realizado pelo extremante para uso próprio e que acabou por atingir a área de limite do imóvel rural. Devido às características locais esperasse que ocorra regeneração natural da área.

4. Compensações ambientais

A área requerida para implantação do empreendimento encontra-se totalmente antropizada/consolidada, portanto, não haverá intervenção em área de preservação permanente, nem supressão de vegetação nativa ou cortes de indivíduos arbóreos isolados. O empreendimento é classificado como classe IV conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental –

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 19 de 34
---	--	--

RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Portanto, não há incidência de compensação ambiental prevista em lei para o empreendimento em questão.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

5.1 Resíduos sólidos

Conforme a norma ABNT/NBR 10.004/2004 – Classificação de Resíduos Sólidos, os resíduos podem ser classificados em perigosos e não perigosos.

Conforme constatado em vistoria, o empreendimento já iniciou a instalação da usina e demais estruturas e com isso a geração de resíduos oriundos da construção (restos de tijolos, blocos, concreto, areia, argamassa, dentre outros). Esses resíduos encontram espalhado por toda a ADA, deste modo, em cumprimento ao descrito no RCA o empreendedor deverá dar a destinação adequada a esses resíduos, sendo informado que a destinação final será pelo município de Capelinha-MG.

Na fase de operação, os resíduos não perigosos serão gerados principalmente nas áreas administrativas e social da usina, sendo, metais, plásticos, papel, papelão, vidros e material orgânico. Os resíduos perigosos, são aqueles provenientes do contato com a solução preservante degredados no processo de limpeza (trapos, vasilhames, embalagens, serragens e materiais contaminados em geral) e EPIs contaminados, além daqueles oriundos da limpeza da autoclave, das canaletas de drenagem e do tanque de contenção.

Medidas mitigadoras: para os resíduos sólidos comuns (resíduo doméstico), será instalado dispositivos de acondicionamento (recipientes de coleta), que ficarão próximos ao local gerador. Esses resíduos serão encaminhados para a coleta municipal ou ficarão acondicionados por determinado período até serem vendidos ou doados para cooperativas de coleta seletiva de resíduos, para aqueles resíduos recicláveis.

Os resíduos contaminados, serão armazena no depósito de resíduos perigosos em bombona exclusiva devidamente identificadas com a palavra “Tóxico” e, posteriormente coletados por empresa especializada.

Em situações envolvendo resíduos de madeira tratada, como cavacos, é imperativo direcioná-los para aterros industriais. Em nenhuma circunstância a queima desses resíduos deve ser considerada devido à potencial emissão de gases tóxicos.

5.2 Efluente líquido e oleosos

O efluente industrial resultante do tratamento (água + preservativo), será reaproveitado pois o mesmo ficará armazenado no sistema, dentro do reservatório.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 20 de 34
---	--	--

Caso haja pequenos vazamentos o piso impermeável com inclinação adequada conduzirá o líquido para o fosso de contenção, onde será reutilizado. Recomenda-se que seja realizada semanalmente a limpeza do tanque de contenção e de todo o piso do galpão, evitando possíveis obstruções nas canaletas e resíduos nesses locais de contenção.

A emissão de efluentes líquidos advém de sanitário da área administrativa e social, cujo encontra-se instalada uma fossa séptica com lançamento final em sumidouro. Os efluentes gerados na oficina e na usina são decorrentes do derramamento da solução preservante, óleo e graxas.

Apesar de não concluída a instalação, foi verificado a realização de tratamento da madeira para uso na instalação do escritório, e, consequentemente, derramamento da solução no solo localizado nas coordenadas geográficas lat. 17°38'39.8" e long. 42°38"40.9" e lat. 17°38'39.7" e long. 42°38'41.2", onde foi informada à representante que deverá ser realizada análise do solo para confirmação de possível suspeita de contaminação, sendo essa executada na fase de instalação. Além disso, deverá ser realizado o cadastro junto à FEAM de área suspeita, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº116, 27 de junho de 2008, a fim de esclarecer tal fato levantado. Vale ressaltar que o Técnico ou Laboratório responsável pela realização das medições ambientais devem ser acreditados junto ao INMETRO ou ter reconhecimento de competência junto à Rede Metrológica de Minas Gerais, conforme a Deliberação Normativa COPAM Nº 216, de 27 De outubro de 2017.

Medida(s) mitigadora(s): os efluentes da oficina serão direcionados para caixa separadora de água e óleo - Caixa SAO com destinação final realizada por empresa especializada. O sanitário para fossa séptica com destinação final em sumidouro, estando já instalada. Afim de evitar derramamento da solução preservativa, todos os funcionários deverão receber treinamento antes de começar a operação do empreendimento. O conhecimento e advertências sobre o manuseio e aplicação do produto químico devem ser reforçados. O treinamento deve ser atualizado conforme necessidade e recomendações do treinador, e em caso de novas contratações.

5.3 Alteração da qualidade do ar

Os materiais particulados que serão gerados no local durante a atividade, serão partículas de solo que poderão ser suspensas pela movimentação de caminhões e máquinas no pátio, bem como emissão de gases pela queima de combustível utilizado pelos veículos e máquinas utilizadas para esse transporte.

Medidas mitigadoras: deverá ser realizada manutenção rotineira preventiva e corretiva de máquinas, veículos e equipamentos para atenuar as emissões de dióxidos e monóxidos de carbono e aspersão das vias de circulação nos períodos de maior emissão de poeira. Além disso, o PCA prevê a aplicação de uma camada de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 21 de 34
---	--	--

brita ou cascalho sob o solo, afim, de diminuir consideravelmente a quantidade de poeira emitida.

5.4 Alteração do nível de pressão sonora

O ruído gerado durante a fase de instalação é ocasionado, principalmente pelo uso de equipamentos, materiais e pela movimentação de veículos, sendo esse pouco expressivo, nesta fase.

Durante a operação os ruídos produzidos serão provenientes do processo de autoclavagem e da presença de veículos e equipamentos na Usina, além de pequenos reparos eventuais que possam ser realizados na madeira por meio do uso de motosserra.

Medidas mitigadoras: utilização de EPI's pelos funcionários e a realização de manutenção periódica dos equipamentos. Além disso, recomenda-se que a Empresa confira os níveis de ruídos contínuo ou intermitente que devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível depressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW).

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitantes – LAC2 (LIC+LO), para a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0), com produção nominal de 25.000 m³/ano.

O empreendimento foi classificado como classe 4 (pequeno porte e grande potencial poluidor) e critério locacional peso 1, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC 2, em duas fases, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

O licenciamento ambiental em caráter corretivo é previsto no art. 32 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

6.1. Da Publicidade do Requerimento de Licença

Em conferência aos autos do processo, nota-se que a publicação do requerimento da presente licença em jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial seguiu os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 22 de 34
---	--	--

6.2. Da Declaração de Conformidade do Município

Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Capelinha/MG, local do empreendimento, nos termos do disposto no § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 e conforme exigência do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

6.3. Do Cadastro Técnico Federal – CTF

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA, foi verificado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido para o CNPJ nº 33.988.087/0001-06 do empreendimento informado no presente licenciamento. Também foi verificado Certificado de Regularidade válido da consultoria responsável pelos estudos. Tal exigência encontra amparo legal no art. 17º da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art.38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

6.4. Da Intervenção Ambiental

Foi protocolado o requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo através do processo SEI nº 1370.01.0000631/2023-08, tendo sido apresentada a documentação conforme a Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3102 de 2021. O empreendimento não intervirá em Área de Preservação Permanente – APP.

Trata-se de regularização corretiva de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,1673 ha. Pela intervenção ambiental irregular foi lavrado o Auto de Infração nº 307965/2022, sendo aplicada a penalidade de multa simples. Tendo em vista que foi realizado o parcelamento da multa, evidencia-se a adoção de uma das medidas definidas no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, possibilitando a emissão do ato autorizativo de forma corretiva.

Durante a análise do processo, foi constatada outra intervenção ambiental irregular em uma área de 0,0805 ha, para a qual foi lavrado o Auto de Infração nº 329920/2024, utilizada até então como pátio de madeira in natura. Porém, a mesma não será sujeita a regularização, visto que o empreendedor se manifestou no sentido de que a área não será utilizada, optando pela recuperação da flora nativa. As medidas de recuperação da referida área, deverão ser objeto de condicionante.

Não foi identificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte, razão pela qual não há compensação a ser cobrada.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 23 de 34
---	--	--

6.5. Da Inscrição do Imóvel Rural no CAR e Reserva Legal

A intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente, conforme disposto no art.63 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Foi apresentado pelo empreendedor a inscrição do imóvel rural “Fazenda Córrego do Fumo Sumidor” onde pretende-se desenvolver as atividades, junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3112307-122D.CC1B.9204.43FD.93C6.0696.E009.D465. Conforme consta no cadastro, o imóvel possui área total de 11,3481 hectares, sendo proposta área de 2,3016 hectares como Reserva Legal. O imóvel está matriculado no CRI da Comarca de Capelinha/MG sob nº 16218. Por se tratar de imóvel de propriedade de terceiro, o empreendedor apresentou cópia do “Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural” celebrado, para legitimar o uso do espaço territorial.

A localização e extensão da Reserva Legal declarada no CAR do imóvel foi analisada e vistoriada pela equipe técnica, conforme item 3.9 deste parecer, devendo ser tomadas as medidas necessárias para regularização do CAR do imóvel nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

6.6. Dos Recursos Hídricos

O uso do recurso hídrico pelo empreendimento está regularizado mediante a Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 297562/2021, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular, para fins de consumo industrial e consumo humano. O poço tubular já instalado no empreendimento deverá ser regularizado com a instalação de hidrômetro e horímetro, em atenção às determinações da DN CERH nº 76/2022. Estando regulares os usos de recursos hídricos, atende-se ao disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 1999 e Portaria IGAM nº 49, de 2010.

6.7. Do Registro junto ao IEF

A Portaria IEF nº 125/2020 estabelece normas sobre o registro e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relativas à flora no Estado de Minas Gerais. Considerando que a atividade a ser desenvolvida no empreendimento está listado no Anexo I da referida norma, em atendimento ao disposto no art. 5º, é obrigatório ter o registro junto ao IEF.

Em consulta à documentação que instrui o presente processo, verifica-se que foi apresentado o Certificado de Registro nº 70407/2023, com validade até 30/09/2024, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas- IEF. No certificado apresentado, consta apenas a atividade 7.25.4.2.5 - Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora -

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 24 de 34
---	--	--

Toras, Toretes, Mourões, etc. Desse modo, considerando que a atividade a ser licenciada possui identificação própria na Portaria IEF nº 125/2020, qual seja, 7 .25 .5 .1- Usina de tratamento de madeira, deverá ser condicionada a apresentação do referido Certificado com a devida retificação/adição da atividade.

6.8. Da Taxa de Expediente

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG acostada ao SLA, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

6.9. Da competência para deliberação e prazo de vigência

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Chefe Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, nos termos da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentada pelo art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Quanto ao prazo de vigência, considerando o disposto no §4º, art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, tendo em vista a definitividade das penalidades referentes ao Auto de Infração nº 307965/2022 de natureza gravíssima (cód. 301), deverá ser reduzida em 2 (dois) anos, se limitando, portanto, a 08 (oito) anos.

Conforme o §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a fase de instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo máximo de 06 (seis) anos, sob pena de cassação da licença concomitante.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO), para o empreendimento Maderforte Madeireiras Eirele para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, no município Capelinha/MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha</p>	<p>Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 25 de 34</p>
---	---	---

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade de Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC2 – LIC+LO do empreendimento Maderforte Madeireira Eireli;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento Maderforte Madeireira Eireli;

Anexo III. Relatório Fotográfico da Licença Ambiental Concomitante (LAC2), LIC+LO da empresa Maderforte Madeireira Eireli.



ANEXO I

Condicionantes para LIC+LO do empreendimento Maderforte Madeireira Eireli

Condicionantes Licença Implantação Corretiva		
Item	Descrição da Condicionante Instalação	Prazo*
1.	Implantar placas de sinalização indicativa e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira e placa de identificação do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação.	30 dias antes da operação
2.	Apresentar a localização geografia e identificação dos pontos para monitoramento do solo: sendo dois próximos da área de armazenamento da madeira em processo de cura, dois pontos próximos ao pátio de armazenamento de madeira tratada e dois pontos no pátio de armazenamento de madeira <i>in natura</i> .	30 dias após a concessão da licença
3.	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o cercamento da área e a realização da recomposição florestal com espécies nativas da região para a intervenção sem autorização realizada nas coordenadas lat. 17° 38' 41.40"S e long. 42° 38' 32.98".	30 dias após a emissão da licença
4.	Apresentar relatório técnico e fotográfico, demonstrando que o poço tubular utilizado para abastecimento de água do empreendimento está provido de equipamentos de medição de vazão e horímetro, bem como dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático.	30 dias antes da operação
5.	Apresentar por meio de relatório técnico e fotográfico a destinação adequada dos resíduos oriundos do processo de instalação das infraestruturas.	30 dias antes da operação
6.	Apresentar relatório técnico fotográfico da delimitação (cercamento) do empreendimento.	30 dias antes da operação
7.	Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais,	30 dias antes da operação

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 27 de 34
---	--	--

	manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	
8.	Apresentar cadastro junto a FEAM de área suspeita de contaminação (abrangendo a área próxima às coordenadas lat. 17°38'39.8" e long. 42°38'40.9" e lat. 17°38'39.7" e long. 42°38'41.2") de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº116, 27 de junho de 2008. Informações de como proceder estão disponíveis no site: http://www.feam.br/-qualidade-do-solo-e-areas-contaminadas/declaracoes-de-areas-contaminadas	30 dias após a concessão da licença
9.	Apresentar comprovação da instalação da bacia de contenção do reservatório de solução preservante.	30 dias antes da operação
10.	Apresentar relatório técnico e fotográfico da conclusão de todas as infraestruturas e aplicação das medidas mitigação de impactos, conforme proposto, informando o início da operação do empreendimento	Após a instalação do empreendimento, antes do início da operação
11.	Apresentar o Certificado de Registro emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF retificado (ou adição da atividade) de acordo com a Portaria IEF nº 125/2020, constando código da atividade 7 .25 .5 .1 - Usina de tratamento de madeira.	Após a instalação do empreendimento, antes do início da operação
12.	Apresentar comprovação de armazenamento do produto neutralizante de CCA no empreendimento.	7 dias antes da operação
Item	Descrição da Condicionante Operação	Prazo*
13.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos.	Anualmente, durante toda a operação do empreendimento
14.	Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.



	adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	
15.	Executar ações educativas envolvendo os funcionários do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros.	Durante a vigência da licença.
16.	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.	Durante a vigência da Licença
17.	Comprovar o recolhimento dos resíduos contaminados e efluentes oleosos.	Anualmente durante a vigência da Licença
18.	Apresentar relatório de inspeção de segurança externa e interna em autoclave e reservatório, bem como o certificado de inspeção e teste dos dispositivos de segurança, conforme NR-13 e DN nº216 de 2017.	Anualmente durante a vigência da licença
19.	Apresentar o Certificado de Registro emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, de acordo com a Portaria IEF nº 125/2020.	Anualmente durante a vigência da Licença
20.	Comprovar manutenção da fossa séptica e caixa SAO.	Anualmente durante a vigência da Licença
21.	Apresentar comprovação de armazenamento do produto neutralizante de CCA no empreendimento com prazo de validade adequado.	Anualmente durante a vigência da Licença
22.	Realizar a leitura do horímetro e hidrômetro semanalmente, mantendo as planilhas de leitura no empreendimento para fins de fiscalização ou para ser entregue ao órgão ambiental quando solicitado.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



A comprovação do cumprimento das condicionantes deve ser protocolada no processo SEI:
2090.01.0007686/2024-26.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 30 de 34
---	---	--

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental do empreendimento Maderforte Madeireira Eireli.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da Caixa SAO	DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.	<u>Anualmente</u>
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários (Fossa Séptica)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média (somente entrada), DBO, DQO e óleos e graxa	<u>Anualmente</u>

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo			Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da	Origem	Classe	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador / responsável	Empresa	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 31 de 34
---	--	--

lista IN IBAMA 13/2012		Taxa de geração (kg/mês)			Razão social	Endereço completo				
---------------------------	--	--------------------------	--	--	--------------	-------------------	--	--	--	--

(*) 1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações :

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 - Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Seis pontos, sendo dois pontos próximos da área de armazenamento da madeira em processo de cura, dois pontos no pátio de armazenamento de madeira tratada e dois pontos no	Arsênio, cobre e cromo.	<u>Semestralmente.</u>

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 32 de 34
---	--	--

pátio de armazenamento de madeira in natura.		
--	--	--

Enviar anualmente à URA Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de abril de 2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 02/2010 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 33 de 34
---	--	--

Anexo III

Relatório Fotográfico da Licença Ambiental Concomitante (LAC2), LIC+LO da empresa Maderforte Madeireira Eireli.

 18 de jan. de 2024 11:00:47 -17°38'41,644"S -42°38'37,149"W Capelinha	 18 de jan. de 2024 10:55:29 -17°38'40,908"S -42°38'37,662"W
1. Escritório com refeitório	2. Oficina mecânica
 18 de jan. de 2024 11:02:48 -17°38'39,861"S -42°38'39,874"W Capelinha	 18 de jan. de 2024 10:59:19 -17°38'41,712"S -42°38'36,582"W Capelinha
3. Usina de tratamento	4. Fossa séptica com sumidouro
 18 de jan. de 2024 11:22:33 -17°38'39,498"S -42°38'41,058"W	 18 de jan. de 2024 11:18:34 -17°38'39,612"S -42°38'41,292"W
5. Canaletas danificadas	6. Solo com possível contaminação

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº12/2024 13/03/2024 Pág. 34 de 34
---	--	--

 <small>18 de jan. de 2024 11:01:36 -17°38'40,925"S -42°38'38,275"W</small>	 <small>18 de jan. de 2024 11:09:35 -17°38'39,216"S -42°38'42,858"W</small>
7. Pátio de madeira tratada	8. Bacia de contenção
 <small>18 de jan. de 2024 10:57:47 -17°38'40,812"S -42°38'37,674"W</small>	 <small>18 de jan. de 2024 11:24:00 -17°38'29,091"S -42°38'40,152"W</small>
9. Resíduos sólidos dispostos	10. Reservatório de água pluvial
 <small>18 de jan. de 2024 11:29:48 -17°38'40,254"S -42°38'42,158"W</small>	 <small>18 de jan. de 2024 11:31:39 -17°38'33,660"S -42°38'42,951"W</small>
11. Tocos descartados inadequadamente	12. Poço de captação de água
 <small>18 de jan. de 2024 11:36:59 -17°38'35,436"S -42°38'39,744"W</small>	 <small>18 de jan. de 2024 11:38:07 -17°38'45,995"S -42°38'38,895"W</small>
13. Conferência do inventário florestal	14. Reentrância a 250 metros da ADA